TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCEDIMENTO ESP. DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 2004.71.04.005970-2/RS

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO : IRENI FRANCO

: ZIGOMAR TEODORO: LEOMAR CORREIA: CILDO ANANIAS: SERGIO ANANIAS: LÍDIO LAURINDO

: ERMINIO FRANCO REIS

ADVOGADO: DANIEL VIUNISKI

Data: 10 de abril de 2012Hora: 09 h

Juiz-Presidente: **Eduardo Gomes Philippsen** Natureza: **tentativa de homicídio qualificado**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Passo Fundo, no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Passo Fundo, RS, onde se encontrava o MM Juiz Federal Presidente do Tribunal do Júri, Dr. Eduardo Gomes Philippsen, comigo, Camila da Fonseca Canal, Técnica Judiciária, às 09h, a portas abertas, teve início a 1º Sessão de Julgamento da 1ª Reunião do Tribunal do Júri da Subseção Judiciária de Passo Fundo, estando os Oficiais de Justiça a servir de porteiros dos auditórios. Feitos os pregões de praxe, foi verificada a presença da Dra. Fernanda Alves de Oliveira, Procuradora da República, dos réus Ireni Franco, Ermínio Franco Reis, Lídio Laurindo, Sérgio Ananias, Leomar Correia e Zigomar Teodoro, acompanhados de seu defensor nomeado Dr. Daniel Viuniski, e do réu Cildo Ananias, acompanhado de seu defensor indicado neste ato Dr. Paulo Cavalcanti. Presente, também, a vítima Arnildo Azevedo, bem como as testemunhas de acusação José Paulo Scheibler, Rose Jymi Manuel Antônio, Edson de Oliveira e Danilo Braga. Ausente a testemunha de acusação Jocélia de Oliveira. A seguir foi dito pelo MM. Juiz-Presidente: que passava a conferir, na urna especial, as cédulas contendo os nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados para servirem nesta sessão, determinando que se procedesse à chamada dos presentes. Averiguou-se que estavam presentes os seguintes jurados: Abadia Salete Maschio Girotto, Caroline Garcia Silva, Cássia Rejane Musskopf, Elena Daldon, Fabiana Chagas dos Santos, Iliane Bernardete Bonfanti, Joaquim Damo, Jocenir Gollo, Jorge Vargas da Cunha, Lenir Trombini Pereira, Maristela Margarida Hoffmann, Mônica Suzin Reginato Bordignon, Sandra Verenis de Carvalho, Sérgio Neuls, Silvana Cristina Pimentel Mendes, Silvana Ignácio, Silvana Reineher, Valderes dos Santos Giareta, Vanderlei Schneider e Vânia Zanatta. Ausente, injustificadamente, a jurada Renata Micheli Britto Pinto, a quem foi aplicada multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes nesta data, com base no artigo 442 do Código de Processo Penal. Ausentes, ainda, os seguintes jurados: Vera Maria Vieira Buhler, Edeson Luiz Scandolara, falecidos, Elaine Aparecida Sampaio, que mudou de residência, e Lucinda

Ramos Martins, que apresentou atestado médico à fl. 1123. Requereram a dispensa em plenário os seguintes jurados: Lenir Trombini Pereira, Mônica Suzin Reginato Bordignon, Maristela Margarida Hoffmann, Silvana Cristina Pimentel Mendes, Silvana Ignácio, Silvana Reineher, Vânia Zanatta e Fabiana Chagas dos Santos. Indeferidos os pedidos de dispensa dos jurados Lenir Trombini Pereira, por estar presente em plenário, perdendo o objeto a alegação de que reside em outro município; Mônica Suzin Reginato Bordignon, por não haver impedimento legal de que advogados sirvam como jurados; Maristela Margarida Hoffmann, que informou ter filho pequeno, mas não comprovou não ter condições de deixá-lo aos cuidados de terceiros; Silvana Cristina Pimentel Mendes, Silvana Ignácio e Silvana Reineher, por não terem comprovado através de atestado médico suas condições médicas; bem como Vânia Zanatta, igualmente por não ter comprovado a internação de seu marido. Foram dispensadas as juradas Fabiana Chagas dos Santos e Lucinda Ramos Martins, a primeira, presente, por estar grávida de mais de 08 (oito) meses, e a segunda por ter comprovado impossibilidade física de comparecer em plenário. Foi também dispensada a testemunha Cássia Rejane Musskopf, em virtude de ter falecido um parente seu. Não foi necessária a realização de sorteio dos jurados suplentes. Verificando-se a presença de 20 (vinte) jurados, acima nominados, implementando, portanto, o número mínimo legal exigido, sem a necessidade de sortear jurados suplentes, foi declarada instalada a sessão e anunciado pelo Juiz-Presidente o julgamento do processo nº 2004.71.04.005970-2 a que respondem os réus Ireni Franco, Zigomar Teodoro, Cildo Ananias, Sérgio Ananias, Leomar Correia, Lídio Laurindo e Ermínio Franco Reis. O MM. Juiz-Presidente determinou que as testemunhas fossem conduzidas até uma sala separada, onde permaneceram incomunicáveis. A seguir, os jurados foram esclarecidos pelo MM. Juiz-Presidente sobre os impedimentos, as suspeições e as incompatibilidades constantes dos artigos 448 e 449 do CPP. O MM. Juiz-Presidente também os advertiu de que, uma vez sorteados, não poderiam mais se comunicar, seja com outrem ou entre si, nem manifestar opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho. Ato contínuo, o MM. Juiz-Presidente, constatando, mais uma vez, que se encontravam na urna as cédulas relativas aos jurados presentes e não dispensados, passou ao sorteio do Conselho de Sentença. Na seguinte ordem, foram sorteados os jurados: Jocenir Gollo, Iliane Bernardete Bonfanti, Abadia Salete Maschio Girotto, Mônica Suzin Reginatto Bordignon, Maristela Margarida Hoffmann, Caroline Garcia Silva e Valderes dos Santos Giaretta. A ACUSAÇÃO recusou, imotivadamente, os jurados Vanderlei Schneider, Joaquim Damo e Sérgio Neuls. A DEFESA recusou, imotivadamente, os jurados Silvana Ignácio, Vânia Zanatta, Silvana Cristina Pimentel Mendes e Silvana Reineher. DEFESA e ACUSAÇÃO não recusaram, motivadamente, nenhum jurado. Concluído o sorteio, o MM. Juiz-Presidente, levantando-se e após ele, os Senhores Jurados e demais circunstantes, deferiu o compromisso aos Juízes de fato, fazendo-lhes, primeiro, a seguinte exortação: "EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E PROFERIR A VOSSA DECISÃO, DE ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTICA", respondendo, sucessivamente, os jurados, nominalmente chamados pelo Juiz, "ASSIM O PROMETO". Prestado o compromisso pelos jurados, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 472, do CPP, foram entregues as cópias da pronúncia, do acórdão que manteve a pronúncia e do relatório do processo (art. 423, III, do CPP). Em prosseguimento, às 10h, foi dado início à oitiva da vítima Arnildo Azevedo, o qual não foi dispensado pelo Ministério Público Federal, tendo sido conduzido à sala especial, onde ficou incomunicável. Foram ouvidas, a seguir, as testemunhas de acusação José Paulo Scheibler, Rose Jymi Manuel Antônio, Edson de

Oliveira e Danilo Braga, as quais foram dispensadas pelas partes e pelos jurados após prestarem depoimento. Os depoimentos (áudio e vídeo) foram registrados em meio digital. Às 11h57min foi feito um intervalo para o almoço. Os trabalhos foram retomados às 13h20min. Antes disso, porém, foi oportunizado aos defensores que conversassem reservadamente com os réus. Na sequência, questionadas as partes pelo MM Juiz-Presidente, o Ministério Público Federal requereu a leitura dos autos de exame de corpo de delito das fls. 90 e 151, o que foi deferido. A defesa requereu a leitura dos depoimentos de Ivair Pinto (fls. 57 e 439/440) e de Jocélia de Oliveira (fls. 56 e 435/436), bem como da decisão de não recebimento da denúncia exarada pelo Juiz Federal Osório Ávila Neto. Deferidas as duas primeiras e indeferida a última, por não fazer parte do rol do artigo 473, §3°, do CPP. O Oficial de Justica Paulo Ivan Ferenci, então, passou à leitura das peças. A seguir, os réus foram interrogados. Ao final de cada depoimento, os réus não foram dispensados, sendo conduzidos para fora do plenário a fim de preservar eventuais acareações. Por fim, após a oitiva de todos os réus, todos foram dispensados, assim como a vítima Arnildo Azevedo. Encerrada a instrução, o MM. Juiz-Presidente declarou que iriam ter início os debates orais, passando, então à palavra aos Drs. Procuradores da República. A acusação usou a palavra das 16h45min às 19h06min. A defesa, por sua vez, lançou seus argumentos das 19h16min às 21h50min. Não houve réplica e, por consequência, não houve tréplica. Encerrada a instrução plenária, não houve pleito de acareações, reconhecimento de pessoas, de coisa, esclarecimento de peritos ou reinquirição de testemunhas. Concluídos os debates, o MM. Juiz-Presidente indagou às partes se tinham algum requerimento a fazer e, nada sendo pleiteado, perguntou aos jurados se estavam aptos para julgar. Ato contínuo, diante da resposta afirmativa dos jurados, leu os quesitos e explicou a significação legal de cada um. Após, estando todos conformes, anunciou que ia proceder ao julgamento, determinando a retirada do público do Plenário, permanecendo no recinto os jurados, os Procuradores da República, o defensor, o Juiz-Presidente, os Oficiais de Justiça e comigo, Técnica Judiciária, passando o Conselho de Sentença a votar os quesitos propostos, observadas as formalidades dos artigos 484, § 2°, 486 e 487 do CPP. 1) QUESITOS para o réu IRENI FRANCO: 1ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Ademar de Paula. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Ademar de Paula recebeu disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito da fl. 90 e no Exame Complementar da fl. 151? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu IRENI FRANCO concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Ademar de Paula? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 3º QUESITO: Assim agindo, IRENI FRANCO deu início ao ato de matar a vítima Ademar de Paula, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado IRENI FRANCO? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 5º QUESITO: O réu IRENI FRANCO agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 2ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Arnildo Azevedo. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Arnildo Azevedo recebeu disparos de arma

de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu IRENI FRANCO concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Arnildo Azevedo? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 3° QUESITO: Assim agindo, IRENI FRANCO deu início ao ato de matar a vítima Arnildo Azevedo, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4° QUESITO: o jurado absolve o acusado IRENI FRANCO? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 5° **QUESITO**: O réu IRENI FRANCO agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 3ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Fabio Gean Braga. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Fabio Gean Braga recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu IRENI FRANCO concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Fabio Gean Braga? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR OUATRO VOTOS A ZERO. 3º OUESITO: Assim agindo, IRENI FRANCO deu início ao ato de matar a vítima Fabio Gean Braga, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado IRENI FRANCO? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 5° QUESITO: O réu IRENI FRANCO agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 2) QUESITOS para o réu ZIGOMAR TEODORO: 1ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Ademar de Paula. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Ademar de Paula recebeu disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito da fl. 90 e no Exame Complementar da fl. 151? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR OUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu ZIGOMAR TEODORO concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Ademar de Paula? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 3º QUESITO: Assim agindo, ZIGOMAR TEODORO deu início ao ato de matar a vítima Ademar de Paula, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4° QUESITO: o jurado absolve o acusado ZIGOMAR TEODORO? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 5° **QUESITO**: O réu ZIGOMAR TEODORO agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. Este quesito foi objeto de nova votação, conforme relatado adiante, por se verificar contradição com o quinto quesito da terceira série. 2ª

SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Arnildo Azevedo. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Arnildo Azevedo recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2° **QUESITO**: O réu ZIGOMAR TEODORO concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Arnildo Azevedo? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 3º QUESITO: Assim agindo, ZIGOMAR TEODORO deu início ao ato de matar a vítima Arnildo Azevedo, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR OUATRO VOTOS A TRÊS. 4º **OUESITO**: o jurado absolve o acusado ZIGOMAR TEODORO? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 5º QUESITO: PREJUDICADO. 3ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Fabio Gean Braga. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Fabio Gean Braga recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO.2º QUESITO: O réu ZIGOMAR TEODORO concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Fabio Gean Braga? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 3° QUESITO: Assim agindo, ZIGOMAR TEODORO deu início ao ato de matar a vítima Fabio Gean Braga, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4° QUESITO: o jurado absolve o acusado ZIGOMAR TEODORO? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 5º QUESITO: O réu ZIGOMAR TEODORO agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. Tendo sido constatada contradição entre a votação deste quesito e do 5º quesito da 1ª série, foi determinado que este quesito fosse novamente submetido à votação dos jurados. "5º QUESITO: O réu ZIGOMAR TEODORO agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la?" OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. A defesa insurgiu-se contra nova votação do 5º quesito da 1ª série, ou seja, sobre a qualificadora no que se refere ao delito praticado contra a vítima Ademar de Paula. Com base no artigo 490 do CPP, foi determinada a nova votação do 5º quesito da 1^a série, com relação à vítima Ademar de Paula. Foi dito pelo juiz que somente poderia ser sanada a contradição, como determina a lei, se fosse realizada a votação dos dois quesitos contraditórios, o que se infere da própria redação do dispositivo legal. Ponderou-se, ainda, que, em se tratando de acusação por crimes praticados em concurso formal, ou seja, a partir de uma ação única, haveria contradição insanável se, em relação a um mesmo acusado, se considerasse que ela responsável pela emboscada em relação a uma das vítimas, mas não em relação a outra, atacada no mesmo momento. Foi feita, então, nova votação do quesito: "5º **QUESITO**: O réu ZIGOMAR TEODORO agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la?" OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR

QUATRO VOTOS A ZERO. 3) QUESITOS para o réu LÍDIO LAURINDO: 1ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Ademar de Paula. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Ademar de Paula recebeu disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito da fl. 90 e no Exame Complementar da fl. 151? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR OUATRO VOTOS A ZERO. 2° **QUESITO**: O réu LÍDIO LAURINDO concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Ademar de Paula? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 3º QUESITO: Assim agindo, LÍDIO LAURINDO deu início ao ato de matar a vítima Ademar de Paula, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado LÍDIO LAURINDO? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 5º QUESITO: PREJUDICADO. 2ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Arnildo Azevedo. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Arnildo Azevedo recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu LÍDIO LAURINDO concorreu para o crime. desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Arnildo Azevedo? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR OUATRO VOTOS A TRÊS. **3º QUESITO**: PREJUDICADO. **4º QUESITO**: PREJUDICADO. **5º QUESITO**: PREJUDICADO. **3ª SÉRIE - Tentativa de** homicídio qualificado. Vítima Fabio Gean Braga. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Fabio Gean Braga recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu LÍDIO LAURINDO concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Fabio Gean Braga? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 3° QUESITO: Assim agindo, LÍDIO LAURINDO deu início ao ato de matar a vítima Fabio Gean Braga, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4° **OUESITO**: o jurado absolve o acusado LÍDIO LAURINDO? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 5° QUESITO: PREJUDICADO. 4) QUESITOS para o réu LEOMAR CORREIA: 1ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Ademar de Paula. 1º **OUESITO**: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Ademar de Paula recebeu disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito da fl. 90 e no Exame Complementar da fl. 151? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2° **OUESITO**: O réu LEOMAR CORREIA concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Ademar de Paula? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 3º QUESITO: Assim agindo, LEOMAR CORREIA deu início ao ato de matar a vítima Ademar de Paula, fato que não se consumou por circunstâncias

alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado LEOMAR CORREIA? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 5º QUESITO: O réu LEOMAR CORREIA agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 2ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Arnildo Azevedo. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Arnildo Azevedo recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu LEOMAR CORREIA concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Arnildo Azevedo? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 3º QUESITO: Assim agindo, LEOMAR CORREIA deu início ao ato de matar a vítima Arnildo Azevedo, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4° **QUESITO**: o jurado absolve o acusado LEOMAR CORREIA? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 5° **QUESITO**: O réu LEOMAR CORREIA agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR OUATRO VOTOS A TRÊS. 3ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Fabio Gean Braga. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Fabio Gean Braga recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu LEOMAR CORREIA concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Fabio Gean Braga? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 3º QUESITO: Assim agindo, LEOMAR CORREIA deu início ao ato de matar a vítima Fabio Gean Braga, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado LEOMAR CORREIA? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 5º QUESITO: O réu LEOMAR CORREIA agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. O Ministério Público Federal questionou se seria quesitada a agravante do concurso de pessoas com relação ao réu Ireni Franco, porque seria o agente que coordenava a ação dos demais. Foi indeferida a quesitação, por se tratar de matéria preclusa, além do que as agravantes não devem mais ser objeto de quesitação após a reforma promovida pela Lei 11.689/08. 5) QUESITOS para o réu ERMÍNIO FRANCO REIS: 1ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Ademar de Paula. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Ademar de Paula recebeu disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito da fl. 90 e no Exame Complementar da fl. 151? OS

JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu ERMÍNIO FRANCO REIS concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Ademar de Paula? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 3º QUESITO: Assim agindo, ERMÍNIO FRANCO REIS deu início ao ato de matar a vítima Ademar de Paula, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado ERMÍNIO FRANCO REIS? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 5° QUESITO: O réu ERMÍNIO FRANCO REIS agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 2ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Arnildo Azevedo. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Arnildo Azevedo recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu ERMÍNIO FRANCO REIS concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Arnildo Azevedo? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 3º QUESITO: Assim agindo, ERMÍNIO FRANCO REIS deu início ao ato de matar a vítima Arnildo Azevedo, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado ERMÍNIO FRANCO REIS? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 5º QUESITO: PREJUDICADO. 3ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Fabio Gean Braga. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Fabio Gean Braga recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu ERMÍNIO FRANCO REIS concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Fabio Gean Braga? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A UM. 3º QUESITO: Assim agindo, ERMÍNIO FRANCO REIS deu início ao ato de matar a vítima Fabio Gean Braga, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado ERMÍNIO FRANCO REIS? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. **5º QUESITO**: PREJUDICADO. **6) QUESITOS para o réu CILDO** ANANIAS: 1ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Ademar de **Paula.** 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Ademar de Paula recebeu disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito da fl. 90 e no Exame Complementar da fl. 151? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2° **QUESITO**: O réu CILDO ANANIAS concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Ademar de Paula? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A

TRÊS. 3º QUESITO: Assim agindo, CILDO ANANIAS deu início ao ato de matar a vítima Ademar de Paula, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado CILDO ANANIAS? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 5º QUESITO: PREJUDICADO. 2ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Arnildo Azevedo. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Arnildo Azevedo recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu CILDO ANANIAS concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Arnildo Azevedo? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. **3º QUESITO**: PREJUDICADO. **4º QUESITO**: PREJUDICADO. 5º QUESITO: PREJUDICADO. 3ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Fabio Gean Braga. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Fabio Gean Braga recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu CILDO ANANIAS concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Fabio Gean Braga? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR OUATRO VOTOS A TRÊS. 3º OUESITO: PREJUDICADO. 4º QUESITO: PREJUDICADO. 5º QUESITO: PREJUDICADO. 7) **QUESITOS** para o réu SÉRGIO ANANIAS: 1ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Ademar de Paula. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Ademar de Paula recebeu disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito da fl. 90 e no Exame Complementar da fl. 151? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu SÉRGIO ANANIAS concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Ademar de Paula? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 3º QUESITO: Assim agindo, SÉRGIO ANANIAS deu início ao ato de matar a vítima Ademar de Paula, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR OUATRO VOTOS A UM. 4º OUESITO: o jurado absolve o acusado SÉRGIO ANANIAS? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 5º QUESITO: O réu SÉRGIO ANANIAS agiu de emboscada, consistente em obstruir a estrada e aguardar a passagem da vítima pelo local, escondendo-se no mato, a fim de surpreendê-la? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Arnildo Azevedo. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Arnildo Azevedo recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu SÉRGIO ANANIAS concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Arnildo Azevedo? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 3°

QUESITO: Assim agindo, SÉRGIO ANANIAS deu início ao ato de matar a vítima Arnildo Azevedo, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado SÉRGIO ANANIAS? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 5° QUESITO: PREJUDICADO. 3ª SÉRIE - Tentativa de homicídio qualificado. Vítima Fabio Gean Braga. 1º QUESITO: No dia 03 de junho de 2004, por volta das 13h30min, no interior da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua, RS, a vítima Fabio Gean Braga recebeu disparos de arma de fogo, sem, contudo, ser atingido? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A ZERO. 2º QUESITO: O réu SÉRGIO ANANIAS concorreu para o crime, desferindo, juntamente com terceiras pessoas, os disparos de arma de fogo contra a vítima Fabio Gean Braga? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A DOIS. 3º QUESITO: Assim agindo, SÉRGIO ANANIAS deu início ao ato de matar a vítima Fabio Gean Braga, fato que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? OS JURADOS RESPONDERAM NEGATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 4º QUESITO: o jurado absolve o acusado SÉRGIO ANANIAS? OS JURADOS RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE POR QUATRO VOTOS A TRÊS. 5° QUESITO: PREJUDICADO. Encerrada a votação, a portas abertas, o MM. Juiz-Presidente publicou a sentença que lavrara, de conformidade com as respostas aos quesitos pelo Colendo Conselho de Sentenca, declarando: I - o réu IRENI FRANCO CONDENADO à pena de 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, por infração ao artigo 121, § 2°, inciso IV, do CP, por três vezes, c/c os artigos 14, inciso II, e 70, ambos do CP; II - o réu LEOMAR CORREIA CONDENADO à pena de 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, por infração ao artigo 121, § 2º, inciso IV, do CP, por três vezes, c/c os artigos 14, inciso II, e 70, ambos do CP; III - o réu ZIGOMAR TEODORO CONDENADO à pena de 07 (sete) anos de reclusão, por infração ao artigo 121, § 2°, inciso IV, do CP, por duas vezes, c/c os artigos 14, inciso II, e 70, ambos do CP; IV - o réu ERMÍNIO FRANCO REIS CONDENADO à pena de 03 (três) anos de reclusão, por infração ao artigo 121, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do CP; V - o réu SÉRGIO ANANIAS CONDENADO à pena de 03 (três) anos de reclusão, por infração ao artigo 121, *caput*, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do CP; VI - o réu LÍDIO LAURINDO ABSOLVIDO de todas as acusações; VII - o réu CILDO ANANIAS ABSOLVIDO de todas as acusações; VIII - EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus ERMÍNIO FRANCO REIS e SÉRGIO ANANIAS no que se refere ao crime do artigo 129, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do CP. Encerrados os trabalhos às **02h15min**, o MM. Juiz-Presidente dispensou os jurados, agradecendo a colaboração prestada à Justiça. Lida esta Ata e achada conforme, vai devidamente assinada. Técnica Judiciária: (cfa). Em tempo: o Ministério Público Federal, após a leitura da sentença, protestou em relação ao fato de que não fora consignada na ata, nem apreciada na sentença, a agravante do concurso de pessoas em relação ao réu Ireni Franco. Pelo juiz foi dito que não houve pedido expresso para o reconhecimento desta agravante, mas apenas a menção de que o fato foi praticado em concurso de autores e que Ireni teria sido o líder. Ponderou que não cabe ao juiz extrair dos fatos explanados em plenário as teses e consequências jurídicas que deles derivariam, sob pena de ser impossível uma elaboração adequada da ata. Em havendo interesse, cabe à parte requerer expressamente que determinada tese seja consignada. Só houve esse requerimento expresso já no momento da votação dos quesitos, conforme consignado anteriormente, de modo que não se tratava de agravante alegada no debate, no entender deste juiz.

Passo Fundo, 11 de abril de 2012.
EDUARDO GOMES PHILIPPSEN Juiz Federal Presidente do Tribunal do Júri
PRESENTES:
Daniel ViuniskiFernanda Alves do Oliveira DefensorMinistério Público Federal
Estevan Gavioli da SilvaPaulo Cavalcanti Ministério Público Federal Defensor
Zigomar TeodoroLídio Laurindo RéuRéu
Cildo AnaniasSérgio Ananias Réu Réu
Leomar CorreiaErmínio Franco Reis Réu Réu
Ireni Franco Réu